



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 260120/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR/PR
INTERESSADO: CLAUDIO STABILE, HERALDO ALVES DAS NEVES, VINICIUS JOSE ROCHA
ADVOGADO / PROCURADOR: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, DEBORA ASSUR DA SILVA, FABRICIO JOSE BABY, LUCIANE DE OLIVEIRA TESSARO, MIECIO AVILA TEZELLI, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3113/25 - Tribunal Pleno

Prestação de contas de Gestores do Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná. Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. Heraldo Alves das Neves e Vinicius José Rocha como Gestores do Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná no exercício de 2024 (o primeiro de 1º de janeiro a 1º de agosto e o segundo de 02 de agosto a 31 de dezembro).

O Relatório de Fiscalização da 5.^a Inspeção de Controle Externo (Peça 41) indica que *“não foram realizadas fiscalizações no Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná – FCR/PR, que resultassem em achados encaminhados como recomendação, representação ou tomada de contas extraordinária”*.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Contas (Instrução 1205/25 – Peça 42) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 832/25-7PC – Peça 44) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Contas, bem como pelo *Parquet*, e voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- julgar regulares as contas dos Srs. Heraldo Alves das Neves e Vinicius José Rocha como Gestores do Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná, no exercício de 2024, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;
- determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

- I - Julgar **REGULARES** as contas dos Srs. Heraldo Alves das Neves e Vinicius José Rocha como Gestores do Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná, no exercício de 2024, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;
- II – determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 6 de novembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente